



**ATA DA 1774ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

1  
1           Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, à hora regi-  
2mental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da  
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio No-  
4minando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Ar-  
5nóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filguei-  
6ras Nogueira, Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio  
7Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede  
8Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e  
9contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta  
10Corte, Dr. Márcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
11submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão an-  
12terior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitu-  
13ra. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados**  
14**de pauta: PROCESSOS TC-1991/08 e TC-2965/08 – (retirados de pauta) - Relator: Con-**  
15**selheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-2324/08 e TC-4601/09 – (retira-**  
16**dos de pauta) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-2156/08 e**  
17**TC-2796/08 (retirados de pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PRO-**  
18**CESSO TC-2841/06 (retirado de pauta) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PRO-**  
19**CESSO TC-2315/08 (retirado de pauta) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**  
20**Melo; PROCESSO TC-3291/06 (retirado de pauta) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Sil-**  
21**va Santos; PROCESSO TC-2874/09 (retirado de pauta) – Relator: Auditor Antônio Gomes**  
22**Vieira Filho. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-2699/09**

1- Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, tendo  
2como Presidente o Vereador Durval Ferreira da Silva Filho.

1exercício de **2008** – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Presi-  
2dente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de agradecer ao Conselheiro Fernando  
3Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, pela condução dos trabalhos em relação  
4ao Planejamento Estratégico, que será concluído amanhã (17/12/2009), na parte da tar-  
5de, no Hotel VerdeGreen, como também, na condução dos trabalhos durante a semana  
6em que estive, ao lado dos Auditores de Contas Públicas Gláucio e Taveira, apresentan-  
7do o processo eletrônico nos Estados de Rondônia e Acre. Gostaria de dizer, também,  
8que a partir do próximo ano (2010), o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira irá co-  
9ordenar o processo de retomada da certificação da qualidade total. Será uma outra etapa  
10de trabalho que teremos que envolver todo o Tribunal de Contas”. O Conselheiro Fernan-  
11do Rodrigues Catão agradeceu os elogios feitos pelo Presidente e os transferiu à equipe  
12que trabalhou no planejamento estratégico, tanto os voluntários como os que coordena-  
13ram, e espero Senhor Presidente, que amanhã (17/12/2009), com a presença de todos  
14os convidados, possamos fechar a proposta inicial”. A seguir, o Conselheiro Umberto Sil-  
15veira Porto usou da palavra para parabenizar a equipe de atletas que representaram esta  
16Corte de Contas, mais uma vez com brilhantismo, no I Encontro Esportivo dos Tribunais  
17de Contas do Nordeste do Brasil. No seguimento, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho  
18pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor Presidente, gostaria de re-  
19gistrar que concluímos, com êxito, os trabalhos relativos ao processo de seleção de esta-  
20giários desta Corte. A comissão foi por mim presidida, por indicação de Vossa Excelên-  
21cia, e composta, também, pelo Procurador André Carlo Torres Pontes e pela Auxiliar Nil-  
22vanda Vieira Marques. Ao final, resultou na classificação e aprovação de 70 (setenta)  
23candidatos de diversas áreas, algumas com bastante limitação que, provavelmente, em  
242010, será necessário a realização de um novo processo. Quero agradecer a colabora-  
25ção dos servidores Francisco Ernesto Neto, Maria Zaira Chagas Guerra, Hélio Carneiro  
26Fernandes e ao pessoal do meu Gabinete, pela colaboração prestada”. Ainda nesta fase,  
27o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo comunicou, ao Plenário o seguinte: “Senhor Pre-  
28sidente, gostaria de informar, como é do conhecimento de todos, que este Tribunal parti-  
29cipou – no período de 07 a 11 do corrente mês, no SESC Paranacaucaia, na grande For-  
30taleza-CE – do I Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil. Esti-  
31veram presentes no evento os TCE’s de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e  
32Maranhão; os TCM’s da Bahia e do Ceará; o TCU (Delegacia Regional do Ceará) e, ain-  
33da, o TCM de São Paulo como convidado. Das 27 (vinte e sete) modalidades em disputa  
34– com o TCE da Paraíba participante em todas elas – conquistou o primeiro lugar em 11

1(onze). Ao final da competição sagrou-se CAMPEÃO GERAL, O TCE da Paraíba, com  
2374 (trezentos e setenta e quatro) pontos, seguido do TCE do Piauí, em segundo lugar  
3com 205 (duzentos e cinco) pontos; terceiro lugar o TCE de Alagoas com 160 (cento e  
4sessenta) pontos; quarto lugar o TCM do Ceará com 159 (cento e cinquenta e nove) pon-  
5tos; o quinto colocado foi o TCM da Bahia com 121 (cento e vinte e um pontos); sexto lu-  
6gar o TCM de São Paulo com 70 (setenta) pontos; sétimo lugar o TCE de Pernambuco  
7com 45 (quarenta e cinco) pontos; em oitavo lugar o TCE do Maranhão com 35 (trinta e  
8cinco) pontos; em nono lugar o TCE do Ceará com 28 (vinte e oito) pontos, e décimo lu-  
9gar o TCU do Ceará com 15 (quinze) pontos. No total, este Tribunal conquistou 33 (trinta  
10e três) medalhas, sendo 15 (quinze) de OURO, 14 (quatorze) de PRATA e 04 (quatro) de  
11BRONZE. Conquistaram a medalha de OURO: o Basquete masculino, o Vôlei de Quadra  
12Masculino e Feminino, o Vôlei de Praia Masculino e Feminino, o Tênis de Mesa Feminino  
13(através da nossa colega Fabíola Dantas); o Xadrez (através do nosso colega Eduardo  
14Ferreira), a Sinuca (José Vanderlan) e, ainda, a Natação com destaque para os colegas  
15Diego Sá de Moura (com quatro medalhas) e Gisele Tavares (com duas medalhas) e  
16Carlos Barreto (com uma medalha). Conquistaram a medalha de PRATA: o Futebol Mús-  
17ter, o Volei de Praia Masculino e Feminino, o Tênis de Campo Livre e Master, o Xadrez, a  
18Corrida Rústica Livre e Master, a Natação Masculino Livre e Master, a Natação Feminino  
19e o Revezamento 4x25 Master. Conquistaram a medalha de BRONZE o Futsal Máster, o  
20Tiro, a Dama e a Natação Feminina. Obtivemos, ainda, o quarto lugar em Pesca, Dominó,  
21Dama e Natação. Com estes resultados, Senhor Presidente, além do troféu de Campeão  
22Geral da competição trouxemos na bagagem mais 11 (onze) troféus de campeões por  
23modalidade, os quais iremos passar às mãos de Vossa Excelência na próxima sexta-fei-  
24ra, às 12:00hs, neste mesmo Plenário. E para isso queremos convidar a todos a partici-  
25parem. Temos, ainda, a informar, Senhor Presidente, que o II Encontro Esportivo dos Tri-  
26bunais de Contas do Nordeste do Brasil será realizado aqui em nossa Capital, em 2010,  
27com o apoio tão grandioso de Vossa Excelência, era o que tinha a informar, agradecendo  
28e parabenizando a todos os atletas que compõem este Tribunal”. **PRESIDENTE:** “Quero,  
29inicialmente, parabenizar a todos os servidores deste Tribunal, servidores da Auditoria,  
30servidores dos Gabinetes, o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal (na pessoa do  
31Procurador-Geral, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho) e os Gabinetes de todos os Relato-  
32res, pelas metas alcançadas. Ultrapassamos com folga as metas que estavam previstas  
33e alcançaremos 205 (duzentas e cinco) contas de Prefeituras. Foi, realmente, um traba-  
34lho muito árduo, mas muito determinante. Por isso, quero, de público, agradecer a todos  
35os servidores desta Corte de Contas. Gostaria, também, de parabenizar todos os atletas

1deste Tribunal. Em 2007, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Tribu-  
2nal de Contas da Paraíba foi Campeão Nacional quando disputou as Olimpíadas dos Tri-  
3bunais de Contas do Brasil e do Mercosul, na cidade de Florianópolis-SC. Este ano, fo-  
4mos Campeões da Paraíba, nas Olimpíadas dos Servidores Estaduais e, agora, na se-  
5mana passada, conquistamos um evento de nível regional disputado em Fortaleza-CE,  
6sob a Coordenação do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo que, desde já, faço a desig-  
7nação para dirigir os jogos do próximo ano, que será aqui em nosso Estado. Quero, tam-  
8bém, parabenizar o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, pelo trabalho devotado que teve  
9na realização do Concurso dos Estagiários e dizer que são alunos que têm contribuído  
10muito com o desenvolvimento deste Tribunal e todos nós temos depoimentos de forma  
11positiva para dar em relação a todos eles. Gostaria de lembrar aos Senhores Conselhei-  
12ros, Conselheiros Substitutos e ao douto Procurador-Geral, para designar uma ou mais  
13pessoas para o treinamento, em janeiro de 2010, do processo totalmente eletrônico, onde  
14todos os despachos serão feitos de forma eletrônica. Em janeiro estaremos treinando os  
15Gabinetes. Renovo, aqui, que a partir de 2010, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras No-  
16gueira irá presidir uma comissão que será criada, para renovação da Certificação da  
17Qualidade Total e, em março estamos buscando fazer um Encontro Técnico Norte-Nor-  
18deste dos Tribunais de Contas. Também faremos, em janeiro, uma reunião e se der tudo  
19certo, quero convidar o Conselheiro José Marques Mariz para ser o Presidente do referi-  
20do encontro que será em março. Estou envidando todos os esforços para realização des-  
21se evento que coincidirá com o último ano da minha gestão e, também, os trinta e nove e  
22anos do Tribunal de Contas do nosso Estado. Por último, a equipe técnica desta Corte  
23identificou “saldo alto” no caixa da Prefeitura de Bom Jesus. Nós mandamos àquele mu-  
24nicípio os ACPs Wilde José César e Joseane Dantas, para averiguar um saldo de R\$  
25749.687,22, onde foi concluído o seguinte: “Ante o exposto, a Auditoria concluiu o se-  
26guinte: “Embaraça a fiscalização deste Órgão de Instrução, cabendo multa ao gestor mu-  
27nicipal, conforme a nossa Lei Orgânica. Que seja representado ao Conselho Regional de  
28Contabilidade, o Contador da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Sr. José Nunes Maia -  
29CRC nº 5897/07-3, pela guarda indevida de documentos públicos em seu escritório parti-  
30cular, fato que impediu a realização do trabalho de auditoria; inexistência de recurso re-  
31gistrado em caixa/tesouraria, motivo pelo qual o gestor financeiro da Prefeitura Municipal  
32de Bom Jesus, Sr. Manoel Dantas Venceslau deve ser responsabilizado pelo valor de R\$  
33749.687,22, pela não comprovação do montante registrado em caixa”. Estou determinan-  
34do o bloqueio das contas, fazendo tramitar para o Gabinete do Relator, para adoção das  
35providências com a máxima urgência que o caso requer, inclusive encaminhar ao Ministé-

1rio Público Comum, para as providências cabíveis”. O Presidente submeteu esta provi-  
2dência à deliberação do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade. Dando início à **PAU-**  
3**TA DE JULGAMENTO**, o Presidente anunciou, dentre os **Processos remanescentes da**  
4**sessão anterior: “Por outros motivos” - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas**  
5**Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”, o PROCESSO TC-2117/08 – Prestação**  
6**de Contas do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do**  
7**Rego Segundo Neto, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**  
8Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Azevedo Greco. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
9constante nos autos. **RELATOR:** “Em comparação com o exercício anterior, houve um  
10decrécimo na insuficiência para saldar compromissos de curto prazo, caindo de R\$  
1117.038.302,33 para R\$ 9.828.943,37. Mesmo assim tal situação pode comprometer a sa-  
12úde financeira do Município, devendo o gestor adotar as medidas, visando a alterar o  
13quadro. Saliente-se que o déficit financeiro, ou seja, o resultado entre o passivo e o ativo  
14financeiro aumentou consideravelmente entre o exercício de 2006 e 2007 conforme de-  
15monstrou a Auditoria em seu relatório. Embora se tenha detectado apenas uma pequena  
16ultrapassem do limite, deve o Prefeito adotar as providências para retornar os percen-  
17tuais de gastos com pessoal aos níveis permitidos legalmente. As falhas referentes aos  
18demonstrativos fiscais foram devidamente comprovadas pelo órgão técnico e até reco-  
19nhecidas pelo defendente, cabendo aplicação de multa pelos atrasos verificados. No  
20caso, da falta de informações sobre as Despesas de Caráter Continuado Derivadas das  
21Parcerias Público-Privadas, a falha pode ser relevada, pois, foi constatado que as despe-  
22sas correspondentes não foram realizadas. No exercício foram utilizadas fontes de recur-  
23sos (anulação de dotações) inexistentes para a abertura de créditos adicionais suplemen-  
24tares no valor de R\$ 74.400,00. Além disso, deixou de ser enviado o indispensável decre-  
25to no montante de R\$ 200.000,00 para que o órgão técnico pudesse verificar quais dota-  
26ções foram anuladas para servir como fonte de recursos. Há efetivamente a comprova-  
27ção de que pensionistas receberam proventos abaixo do salário mínimo. Todavia, se re-  
28ferem a herdeiros de aposentados ou pensionistas que recebem a partilha dos proventos.  
29Em outros casos são servidores cedidos de outros órgãos públicos, que recebem apenas  
30parte dos proventos através da Prefeitura. Portanto, vê-se que não era comum o paga-  
31mento de salários abaixo do mínimo, ou seja, somente em situações pontuais, devida-  
32mente justificadas, e não sistematicamente, ocorreu a prática denunciada pela Auditoria.  
33Foram detectadas diversas imprecisões nas informações contidas no SAGRES que difi-  
34cultaram a análise de algumas despesas pela Auditoria. Erros nos históricos dos empe-  
35nhos, imprecisões no valor empenhado, apresentando pagamento maior do que o valor

1do empenho, em virtude de incompatibilidade do sistema contábil com o SAGRES e ain-  
2da a não totalização dos valores pagos, pois o sistema apresenta o valor líquido como to-  
3tal pago, quando na realidade o que tem que ser considerado é o valor bruto. Tal situa-  
4ção dificultou, inclusive, o cálculo das despesas condicionadas. Ocorreram ainda erros no  
5fornecimento de dados sobre as obras realizadas e com relação ao suprimento e anula-  
6ção de dotações nos decretos de abertura de créditos adicionais. O interessado alegou  
7que com a mudança do sistema contábil a situação foi sanada. Na realidade não houve  
8menção às citadas ocorrências no Relatório Inicial da Auditoria relativo à PCA de 2008. O  
9não envio ao Tribunal das Metas Bimestrais de Arrecadação e dos Cronogramas Mensais  
10de Desembolso ensejam multas no total de R\$ 3.200,00. A questão do recebimento de  
11honorários advocatícios está sendo apreciada no Processo da Prestação de Contas da  
12Procuradoria Geral do Município referente ao exercício sob análise. Sobre a contratação  
13de comissionados além dos cargos previstos e o acúmulo de cargos, tais situações de-  
14vem ser apuradas em processo apartado formalizado para este fim. Os prejudicados com  
15a ausência de consignações retidas dos servidores que não foram repassadas aos bene-  
16ficiários podem recorrer administrativamente ou judicialmente contra tal falta. Saliente-se  
17que não há menção a falta de repasse de recursos previdenciários retidos. O Passivo a  
18descoberto se deve basicamente a atualização da dívida permanente que ocorreu no  
19exercício sob análise sem que tenha havido a reavaliação patrimonial dos bens municí-  
20pais. A situação melhorou acentuadamente no exercício seguinte, quando foi apresenta-  
21do um passivo a descoberto de R\$ 7.634.423,41. Ou seja, uma diminuição de R\$  
2288.187.302,77 correspondente a 92,03% do abatimento. Conforme se pode colher a fls.  
2324.331-A, os gastos em saúde, através da conta corrente 15.888-6, totalizaram R\$  
247.003.758,87 e não R\$ 6.906.543,11 como consta no quadro demonstrativo à fl. 24.368.  
25Ainda deve ser adicionada a quantia de R\$ 1.092.242,05 que consta no referido quadro,  
26mas que não foi considerada na totalização. O argumento do interessado de que houve  
27transferências de recursos próprios suficientes para suprir os pagamentos através da  
28conta corrente 205-4 do FMS no valor de R\$ 10.947.228,66 não procedem, tendo em vis-  
29ta que vários pagamentos efetuados através da referida conta se destinam a ações que  
30não estão entre aquelas que podem ser consideradas como aplicações em saúde. Foram  
31financiados com recursos da referida conta, gastos com PETI, tarifas bancárias, sanea-  
32mento básico dentre outros que não podem ser considerados como ações e serviços pú-  
33blicos de saúde. Da mesma forma a drenagem em ruas, cujos gastos foram financiados  
34com recursos da conta corrente nº 85.007-1, não podem ser consideradas como ações  
35em serviços públicos de saúde. Quanto à receita base, assiste razão ao defendente, vez

1 que não há comprovação de que as multas e juros incidiram sobre aqueles tributos consi-  
2 derados para o cálculo das aplicações. Assim, após os devidos ajustes, os gastos em  
3 ações e serviços públicos de saúde atingiram 12,18% dos recursos de impostos mais  
4 transferências conforme quadro a seguir: CC 11.743-9 – SMS Recursos Próprios: R\$  
5 51.092.242,05; CC 11.588-6 -- PMCG ESG. FPM ICMS já incluídos Restos a Pagar: R\$  
6 67.003.758,87; CC 205-4 -- PMCG FMS Recursos Próprios: R\$ 7.395.609,21; CC 58.043-  
7 70 -- Gestão Plena: R\$ 819.000,00; CC 85.007-1 – FPM: R\$ 443.791,00; Total aplicado:  
8 R\$ 16.754.401,13; Receita base: R\$ 136.402.952,69; Percentual de aplicação: 12,28%.

9 Para calcular os gastos com MDE após a análise de defesa, a Auditoria tomou como  
10 base uma vasta documentação enviada pelo interessado, vez que havia várias divergên-  
11 cias entre as informações documentais e aquelas que serviram para alimentar o SA-  
12 GRES. Então não há como o órgão técnico ter considerado parte das despesas de pes-  
13 soal pelo valor líquido, como consta no Sistema, em vez do bruto, pois, os dados adota-  
14 dos para o cálculo foram os constantes dos documentos da Prefeitura, por ela mesma  
15 enviada, conforme anteriormente dito. Também não procedem as alegações do defen-  
16 dente de que o valor a ser considerado como contribuição ao FUNDEB deve ser de R\$  
17 18.006.082,14, pois, nos cálculos efetuados, não foi considerado o estorno de R\$  
18 181.322.674,61. Assim as contribuições para formação do Fundo totalizaram R\$  
19 196.683.407,53 como concluiu a Auditoria. Assim, as aplicações em MDE atingiram  
20 22,98% das receitas de impostos mais transferências conforme quadro a seguir: Despe-  
21 sas Pagas: R\$ 14.695.595,69; CC 118494 - PMCG - CIP ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R\$  
22 22379.896,54; CC 167 - CONTA MOVIMENTO BRADESCO: R\$ 8.312.717,48; CC 2200 -  
23 MOVIMENTO – CEF: R\$ 529.993,48; CC 865052 - MOVIMENTO B.B: R\$ 108.551,90;  
24 CC 138436 - I.C.M.S: R\$ 2.048.097,64; CC 18589 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVO-  
25 LVIMENTO DO ENSINO: R\$ 1.093.480,73; CC 850071 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO  
26 DOS MUNICÍPIOS – FPM: R\$ 2.222.857,92; Exclusões: R\$ 313.206,43 = CC 138436 -  
27 I.C.M.S (R\$ 2.228,24) + CC 18589 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
28 ENSINO (R\$ 310.978,19); Restos a Pagar inscritos em 2007 e pagos até 31/03/08: R\$  
29 29324.963,57 = CC 2200 - MOVIMENTO – CEF: R\$ 191.666,62 + CC 18589 - MDE - MA-  
30 NUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: R\$ 133.296,95; Gastos com a MDE  
31 incluindo-se a Contribuição ao FUNDEB e Restos a pagar: R\$ 31.390.760,36 = Aplicação  
32 MDE no exercício: R\$ 14.382.389,26 + Contribuição automática para o FUNDEB: R\$  
33 16.683.407,53 + Restos a pagar inscritos em 2007 e pagos até 31/03/2008: R\$  
34 24.963,57; Total da Aplicação em MDE: R\$ 31.390.760,36; Receita base: R\$  
35 136.543.406,37; Aplicação: 22,98%. Não custa repetir a imensa dificuldade que os Audi-

1tores tiveram para conseguir documentos e dados para instruir o presente processo. Im-  
2precisões e dubiedades nas informações, uso indiscriminado de transferências de valores  
3entre contas correntes, principalmente, entre aquelas que dizem respeito às aplicações  
4em saúde e educação, inconformidade entre o SAGRES, demonstrativos contábeis e do-  
5cumentos físicos. Tais ocorrências prejudicam a transparência das informações e da pró-  
6pria administração, tendo em vista que não demonstram a realidade orçamentária/finan-  
7ceira da Prefeitura. Em face do exposto e em consonância com o pronunciamento oral do  
8Ministério Público junto a esta Corte, VOTO no sentido de que o Tribunal: a) emita pare-  
9cer contrário à aprovação das contas do Prefeito de Campina Grande, Senhor Veneziano  
10Vital de Rego Segundo Neto, relativas ao exercício de 2007; b) aplique ao Gestor a multa  
11de R\$ 11.220,40, nos termos do que dispõem os incisos I, II, IV e VI do art. 56 da LOT-  
12CE, isto é, em virtude da emissão de parecer contrário, pela omissão na disponibilização  
13imediate de documentos e informações a este Tribunal e divergências repetidas entre de-  
14monstrativos contábeis, inadmissíveis em um Município do porte de Campina Grande; c)  
15assine-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento da multa, ao Tesou-  
16ro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ca-  
17bendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhi-  
18mento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de  
19omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) declare o  
20atendimento às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Campi-  
21na Grande, com exceção da compatibilidade de informações entre os demonstrativos fis-  
22cais e a PCA; e) fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ges-  
23tor comprove medidas, visando a sanear as irregularidades ocorridas no Demonstrativo  
24da Dívida Flutuante Consolidada no que se refere aos saldos da Câmara Municipal, na  
25Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Financeiro no que trata das  
26transferências financeiras entre receitas extra-orçamentárias conforme relatório da Audi-  
27toria; f) ordene ao gestor que evite as transferências indiscriminadas e imotivadas de va-  
28lores entre contas correntes, permitindo maior transparência às transações financeiras da  
29Prefeitura; g) recomende ao gestor a observância das normas legais, adotando medidas  
30com vistas a não repetir as falhas verificadas no presente processo, principalmente no  
31que tange ao parecer PN-TC-52/2004, à Lei 4.320/64 e à LC 101/2000; h) determine a  
32formalização de processo apartado com vistas a análise da matéria relacionada à contra-  
33tação de comissionados além dos cargos previstos e o acúmulo de cargos. É o voto”.

34**CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo, solicitando que seu voto fos-  
35se proferido somente na sessão do dia 13/01/2010, no que foi deferido pelo Tribunal Ple-

1no. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira  
2Porto reservaram seus votos para aquela sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
3Nogueira declarou-se impedido de participar da votação. **PROCESSO TC-2135/08 –**  
4**Prestação de Contas da Prefeita do Município de ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira**  
5**da Silva, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação  
6oral de defesa: Bel. Cláudio Roberto Gomes Pimentel. **MPJTCE:** manteve o parecer ofe-  
7recido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão favorável à aprovação das contas em refe-  
8rência, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimen-  
9to parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplica-  
10ção de multa pessoal à gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, in-  
11ciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento vo-  
12luntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
13Municipal; 4- pela formalização de autos apartados, com a finalidade de verificar a contra-  
14tação sem a prévia realização de concurso público efetuada pela Prefeitura Municipal de  
15Itabaiana, durante o exercício de 2007. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,  
16com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PRO-**  
17**CESSO TC-1976/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de FAGUNDES,**  
18**Sr. Gilberto Muniz Dantas, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
19Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, na oportunidade, re-  
20gistrou a presença no Plenário, dos alunos do 1º Curso de Especialização em Gestão Pú-  
21blica promovido pela FAMUP, em convênio com a UNIPÊ. **MPJTCE:** manteve o parecer  
22oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
23contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração  
24de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
25pela aplicação de multa pessoal à gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no  
26art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento  
27voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finan-  
28ceira Municipal; 4- pela imputação do débito no valor de R\$ 48.052,28 -- sendo: R\$  
2942.486,50 referentes às despesas não comprovadas com aquisição de medicamentos e  
30transporte dos profissionais do PSF e R\$ 5.565,78, com referência aos excessos de cus-  
31tos nas duas obras em que os recursos são exclusivamente do município (R\$ 1.322,04 –  
32construção de um muro no Hospital Maria do Carmo Amorim Navarro e R\$ 4.243,74 –  
33palco e vestuários da Quadra de Esportes e do arraial para as festividades de São João)  
34-- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
35municipal; 5- pela representação à Secretaria Executiva do Tribunal de Contas da União,

1na Paraíba, acerca de excesso de custos de obras executadas, com verbas federais,  
2para as providências que entender necessária. Aprovado por unanimidade, o voto do Re-  
3lator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4No seguimento, o Conselheiro José Marques Mariz solicitou autorização para retirar-se  
5do Plenário, visto que estava com viagem marcada para a cidade de Natal/RN, prevista  
6para aquele horário, no que foi autorizado pelo Presidente desta Corte. Na oportunidade,  
7o Presidente agradeceu a presença dos alunos do 1º Curso de Especialização em Ges-  
8tão Pública promovido pela FAMUP, informando que “o Tribunal de Contas do Estado  
9está de portas abertas, para as informações que desejarem”. Dando continuidade, a pau-  
10ta, Sua Excelência o Presidente anunciou **PROCESSO TC-2098/08 – Prestação de Con-**  
11**tas do Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, exercício**  
12**de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel.  
13Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELA-**  
14**TOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do gestor do Municí-  
15pio de João Pessoa, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, relativa ao exercício de 2007, com as  
16ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as reco-  
17mendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das dispo-  
18sições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela determinação da restituição  
19do valor de R\$ 3.422.751,63 à conta específica do FUNDEB, com recursos do Tesouro  
20Municipal, em decorrência de realização de despesas não enquadráveis na legislação do  
21FUNDEB, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, tais recursos serem aplicados, exclu-  
22sivamente, em MDE, conforme determina o art. 11 da Resolução Normativa RN-TC-  
2311/2009. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** “Senhor Presidente, Senhores Conse-  
24lheiros. Este processo tem nuances surpreendentes que o fazem destacar-se daqueles  
25processos que, comumente, apreciamos aqui e que envolvem a aplicação de recursos do  
26FUNDEF (hoje FUNDEB). Comumente determinamos a devolução ao FUNDEB, dos valo-  
27res considerados pela Auditoria como incompatíveis com os objetivos e as finalidades da-  
28quele Fundo. O Relator propõe que se determine a devolução e se emita parecer favorá-  
29vel à aprovação das contas, mas entendo que este processo se destaca e se distancia  
30daqueles que comumente apreciamos aqui, em que se faz tal determinação, opinando-se  
31pela aprovação das contas, porque a Prefeitura aplicou dez mil reais em fardamentos,  
32oito mil reais em merenda ou vinte mil reais em outra despesa não compatível com o  
33FUNDEB, e assim por diante. Aqui, porém, estamos diante de uma situação inteiramente  
34diferente. Sabemos que o Tribunal tem a obrigação de zelar pela coisa pública e, notada-  
35mente, pela realização de uma boa administração por parte de todos aqueles que ocu-

1pam a gestão pública. Aqui não vemos um exemplo de boa gestão. Ao contrário, a Prefei-  
2tura lançou mão de sete milhões de reais do FUNDEB, daquilo que era destinado ao en-  
3sino fundamental, daquilo que tinha uma aplicação específica em favor daquele nível  
4educacional, lançou mão desses recursos para aplicá-los na construção de uma obra que  
5embora o nobre Relator tenha dito que ninguém seria capaz de contestar as boas finali-  
6dades, os bons objetivos, no entanto, tenho dúvidas quanto a esses bons objetivos dessa  
7obra. O certo é que ao ensino fundamental ela não se destina, nem exclusiva nem espo-  
8radicamente. O nobre defendente falou que na Estação Ciência houve uma exposição de  
9centenas de desenhos de alunos do ensino fundamental . Isso aí pode ser feito em qual-  
10quer escola de periferia. Há outras contestações que se fazem em torno da localização  
11daquela obra que, segundo muitos, ofereceria danos ao meio ambiente, à ecologia do lu-  
12gar, etc. O que importa ressaltar, no caso, é essa ação danosa de se lançar mão de re-  
13cursos da educação fundamental para uma obra que nada tem a ver com educação bási-  
14ca. Como disse o Relator, é uma obra de destinação meramente cultural e os instrumen-  
15tos de cultura não são compreendidos no campo da educação fundamental propriamente  
16dita. O que me surpreende nesse processo, nessa questão, primeiro, o fato de se lançar  
17mão desses recursos sem base legal e, depois, o volume (sete milhões de reais), que ti-  
18nham destinação específica com o que haveria maior proveito para a educação, para o  
19município, para a população. Agora, de quem é a responsabilidade? Evidentemente que  
20do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Direta ou indiretamente a ele coube essa  
21responsabilidade, a ele coube esse ato e não me parece que procedimento de tamanha  
22significação possa ser isolado de modo a não comprometer as contas prestadas e exami-  
23nadas agora. Entendo que Sua Excelência é o responsável por essa ação, que mais dis-  
24tancia este processo daqueles outros que, comumente, examinamos aqui e em que emiti-  
25mos parecer favorável à aprovação das contas, embora determinando a devolução dos  
26recursos do FUNDEB. Essa determinação que fizemos agora, de devolução dessa im-  
27portância creio que não será cumprida nunca, nem neste exercício, nem no próximo, nem  
28no subsequente, até mesmo pelo vulto, porque a Prefeitura não vai dispor de três ou qua-  
29tro milhões de reais para fazer essa devolução imediata. Ficará sempre essa pendência e  
30talvez esse seja mais um processo que vai ficar naquela rotina de verificações de cumpri-  
31mentos da decisão. De forma, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, que, levando  
32em conta a importância da situação e a relevância do caso, levando em conta, enfim, a  
33responsabilidade do gestor público, no caso, o meu entendimento é no sentido de que  
34esse ato deve ter impacto na decisão deste Tribunal, sobre as contas em apreciação,  
35motivo por que VOTO pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em ra-

1ção desses aspectos levantados e, no que tange àquelas determinações sugeridas pelo  
2Relator, acompanho Sua Excelência, divergindo apenas em um detalhe: entendo que  
3esse um milhão e seiscentos mil reais -- que foram gastos no exercício seguinte -- devem  
4ser computados já nessa devolução, porque foi empenhado no exercício de 2007, então,  
5não há por que esperar o exame do exercício seguinte, de 2008, para computar-se essa  
6parcela e determinar-se a sua devolução à conta do FUNDEB. No mais, acompanho o  
7voto do Relator”. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Fáb-  
8bio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. Aprovado por maioria, o voto do Re-  
9lator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando  
10os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência, o Presidente anunciou o  
11PROCESSO TC-3145/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de  
12JUAREZ TAVORA, tendo como Presidente o Vereador Valdir Justino da Silva, exercício  
13de 2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Relator aca-  
14tando solicitação do Advogado da parte, transferiu o julgamento do referido processo  
15para o final da sessão, no que foi acatado pelo Plenário. PROCESSO TC-1668/07 –  
16Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BAYEUX, tendo como Presiden-  
17te o Vereador Fábio Lira Diniz, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Umberto Silveira  
18Porto. Na oportunidade, o Relator acatando solicitação do Advogado da parte, transferiu  
19o julgamento do referido processo para o final da sessão, no que foi acatado pelo Plená-  
20rio. No seguimento, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe Processos agen-  
21dados para esta sessão: “Secretarias de Estado” – PROCESSO TC-1996/08 – Pres-  
22tação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação  
23do Governo, Srs. Paulo Renato Teixeira Ribeiro e Romero Rodrigues Veiga, exercí-  
24cio de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de  
25defesa: Sr. Romero Rodrigues Veiga (ex-gestor). MPJTCE: manteve o parecer oferecido  
26nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas dos ex-gestores da Secreta-  
27ria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Srs. Paulo Renato Teixeira Ribeiro e  
28Romero Rodrigues Veiga, exercício de 2007, com as recomendações constantes da deci-  
29são; 2- pela formalização de autos apartados, para análise do quadro de pessoal da Se-  
30cretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, tomando por base as graves ir-  
31regularidades relativas à gestão de pessoal detectada nas presentes contas. Aprovado  
32por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
33Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-1817/05 – Prestação de Contas dos ex-  
34gestores da Secretaria de Orçamento e Finanças do Estado da Paraíba, Srs. Fernan-  
35do Rodrigues Catão (período de 01/01 a 15/05) e Luzemar da Costa Martins (período

1de 16/05 a 31/12), exercício de **2004**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na  
2oportunidade, o Relator acatando solicitação do Advogado da parte, transferiu o julga-  
3mento do referido processo para o final da sessão, no que foi acatado pelo Plenário.  
4“**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**” - “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Ge-  
5ral”: **PROCESSO TC-1831/08 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **JURI-**  
6**PIRANGA, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro  
7Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abran-  
8tes. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de pa-  
9reecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Juripiranga, Sr. Antô-  
10nio Maroja Guedes Filho, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constan-  
11tes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da  
12Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao gestor, no valor de R\$  
13202.247,01 -- sendo: R\$ 200.724,02 pelo pagamento ao escritório de advocacia sem  
14base contratual ou legal e R\$ 1.522,99 por pagamento a maior das despesas apurada  
15pela Auditoria -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento volun-  
16tário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao ex-Prefeito, no valor de  
17R\$ 5.610,20, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
18(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
19Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.  
20**PROCESSO TC-1897/08 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **JUAREZ**  
21**TAVORA, Sr. José Alves Feitosa**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
22Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pela  
24emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Juarez  
25Távora, Sr. José Alves Feitosa, exercício de 2007, com as recomendações constantes da  
26decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
27Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Alves Feitosa,  
28no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
29(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
30Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela reposição à conta específica  
31do FUNDEB, com recursos do próprio Município, a importância de R\$ 52.123,00, deven-  
32do ser aplicado, o referido valor, exclusivamente em MDE; **5-** pela formalização de autos  
33apartados para análise da questão relativa à contratação de pessoal. Aprovado por una-  
34nimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2598/09 – Prestação de Contas** do Prefei-  
35to do Município de **JUAREZ TAVORA, Sr. José Alves Feitosa**, exercício de **2008**. Rela-

1tor: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a au-  
2sência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer nos au-  
3tos. **RELATOR**: Votou, excepcionalmente: **1-** pela emissão de parecer favorável à apro-  
4vação das contas Prefeito do Município de Juarez Távora, Sr. José Alves Feitosa, exercí-  
5cio de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de aten-  
6dimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
7aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art.  
856, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
9voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finan-  
10ceira Municipal; **4-** pela reposição à conta específica do FUNDEB, com recursos do pró-  
11prio Município, a importância de R\$ 21.467,14, devendo ser aplicado, o referido valor, ex-  
12clusivamente em MDE; **5-** pela formalização de autos apartados, para análise da irregula-  
13ridade relativa à contratação de pessoal, sem realização de concurso público. Aprovado  
14por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2998/09 – Prestação de Contas do**  
15ex-Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Antônio de Miranda Burity, exercício de 2008.  
16Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
17ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ofe-  
18recido nos autos. **RELATOR**: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das con-  
19tas do ex-Prefeito do Município de Ingá, Sr. Antônio de Miranda Burity, exercício de 2008,  
20com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento inte-  
21gral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de  
22multa pessoal, ao ex-Prefeito do Município de Ingá, Sr. Antônio de Miranda Burity, no va-  
23lor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o pra-  
24zo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do  
25Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;. Aprovado por unanimidade,  
26o voto do Relator. **PROCESSO TC-3040/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Muni-**  
27cípio de JURUPIRANGA, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, exercício de 2008. Relator:  
28Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçal-  
29ves de Abrantes. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: **1-** pela  
30emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jurupi-  
31ranga, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, exercício de **2008**, com as recomendações  
32constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições es-  
33senciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Rela-  
34tor. **PROCESSO TC-2261/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BAR-**  
35RA DE SANTA ROSA, Sr. Evaldo Costa Gomes, exercício de 2007. Relator: Conselhei-

1ro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, Sr. Evaldo Costa Gomes, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 72.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências que entender necessária. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

12PROCESSO TC-2522/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Sr. José Roberto de Lima, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprovação, nos termos do Parecer Normativo RN-TC - 52/2004 e as recomendações de estilo. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio, Sr. José Roberto de Lima, exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito, ao gestor, no valor de R\$ 103.670,83, sendo: R\$ 225.000,00 com referência à indenização de prejuízo causado em veículo de terceiros; R\$ 2317.126,64 por despesas com combustível para veículo em desuso; R\$ 61.544,19 por despesas referentes a obrigações patronais não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, pela Edilidade, para as providências ao seu cargo; **15-** pela notificação à SUDEMA acerca da ausência de licenciamento ambiental para o aterro sanitário locado pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, para as providências que entender cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2890/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. José Ger-vasio da Cruz, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustenta-

1ção oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
2emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das  
3contas do Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervásio da Cruz, exercício de  
42008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
5integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação  
6de débito ao Prefeito, Sr. José Gervásio da Cruz no valor de R\$ 9.019,51 e ao vice-Pre-  
7feito, Sr. Itamilson Francisco da Silva, no valor de R\$ 4.553,59, por excesso de remunera-  
8ção percebida durante o exercício em análise, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta)  
9dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa, ao  
10gestor, no valor de R\$ 2.805,10 com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinan-  
11do-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em fa-  
12vor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Flávio  
13Sátiro Fernandes votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com  
14os débitos e a multa constante do voto do Relator, sendo acompanhado pelo Conselheiro  
15Umberto Silveira Porto. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Fil-  
16gueiras Nogueira votaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,  
17sem imputação de débito ou aplicação de multa. Aprovado por maioria, o voto do Relator,  
18pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas e, também, por maioria pela  
19aplicação de multa e imputação de débito ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. **PROCESSO TC-**  
20**2305/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS,**  
21**Sr. Sebastião Pereira Primo, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fernandi-**  
22**gues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva. **MPJTCE:** opinou,  
23oralmente, pela emissão de parecer contrário, nos termos do Parecer Normativo PN-TC  
24nº 52/04 e o pronunciamento da douta Auditoria. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer  
25contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, Sr.  
26Sebastião Pereira Primo, exercício de 2007, com as recomendações constantes da deci-  
27são; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Res-  
28ponsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa, ao gestor, no valor de R\$ 4.150,00, com  
29fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
30para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-  
31çamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil acer-  
32ca dos fatos relacionados à contribuição previdenciária, para as providências cabíveis; **5-**  
33pela comunicação, aos denunciantes, que as denúncias constantes nos autos, não foram  
34conhecidas. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou acompanhando o Relator, dis-  
35cordando, apenas, quanto ao valor da multa, entendendo que seja de R\$ 2.805,10. Apro-

1vado por unanimidade, o voto do Relator e por maioria quanto ao valor da multa. **PRO-**  
2**CESSO TC-2417/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de JERICÓ, Sr.**  
3**Rinaldo de Oliveira Souza, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
4Catão. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva. **MPJTCE:** opinou, oral-  
5mente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **RELATOR: 1-** pela emissão  
6de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jericó, Sr. Ri-  
7naldo de Oliveira Souza, exercício de 2007, com a ressalva do § único do art. 124 do Re-  
8gimento Interno deste Tribunal, e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela de-  
9claração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade  
10Fiscal; **3-** pela aplicação de multa, ao gestor, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento  
11no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o reco-  
12lhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária  
13e Financeira Municipal. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou acompanhando o Re-  
14lator, discordando, apenas, quanto ao valor da multa, entendendo que seja de R\$  
152.805,10. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator e por maioria quanto ao valor da  
16multa. **PROCESSO TC - 2906/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
17**JERICÓ, Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fer-  
18nando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva, na  
19oportunidade suscitou preliminar no sentido de juntada de documentos novos, relativos a  
20procedimento licitatório, que foi rejeitada por unanimidade. **MPJTCE:** opinou, oralmente,  
21pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, nos termos do pronunciamen-  
22to da Auditoria. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas  
23das contas do Prefeito do Município de Jericó, Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, exercício de  
242008, com a ressalva do § único do art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal, e as  
25recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das  
26disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito  
27ao gestor, no valor de R\$ 28.284,59, por despesas sem comprovação, com consumo de  
28combustível, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
29ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao gestor no valor de R\$  
304.150,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
31para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-  
32çamentária e Financeira Municipal; **5-** pela recomendação à Auditoria, quando da análise  
33das contas de 2009, seja dada atenção especial ao nível de terceirização verificado no  
34Município, porquanto ditas despesas já ultrapassam os gastos com vencimentos e vanta-  
35gens fixas. O Conselheiro Umberto Silveira Porto discordou do voto do Relator, apenas,

1em relação ao valor da multa, votando pelo valor de R\$ 2.805,10. Aprovado por unanimi-  
2dade, o voto do Relator e por maioria quanto ao valor da multa. **PROCESSO TC-4018/09**  
3- **Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **PAULISTA, Sr. Sabiniano Fer-**  
4**nandes de Medeiros, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Ca-  
5stão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu repre-  
6sentante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprova-  
7ção das contas. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas  
8das contas do ex-Prefeito do Município de Paulista, Sr. Sabiniano Fernandes de Medei-  
9ros, exercício de 2008, com as recomendações ao atual Prefeito e à Auditoria, constantes  
10da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Res-  
11ponsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Sabiniano Fernandes de  
12Medeiros, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe  
13o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo  
14de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela assinatura do prazo de 60  
15(sessenta) dias, para que o gestor municipal apresente o convênio firmado com a Secre-  
16taria de Segurança e Defesa Social; **5-** pela representação à Delegacia da Receita Previ-  
17denciária, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as provi-  
18dências a seu cargo; **6-** pelo traslado das informações contidas nos autos para a presta-  
19ção de contas do INPEP, exercício de 2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Rela-  
20tor, com a discrepância do Conselheiro Umberto Silveira Porto no tocante ao valor da  
21multa, aprovada por maioria. **PROCESSO TC - 2226/08 – Prestação de Contas** do ex-  
22**Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA, Sr. Rui Nóbrega de Pontes, exercício de**  
23**2007.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:  
24Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de pare-  
25cer favorável à aprovação das contas e atendimento integral das exigências da Lei de  
26Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação  
27das contas do ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha, Sr. Rui Nóbrega de Pontes,  
28exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
29atendimento integral das disposições essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal; **3-**  
30pela aplicação de multa pessoal, ao ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha, Sr. Rui  
31Nóbrega de Pontes, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinan-  
32do-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual  
33em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela repre-  
34sentação à Receita Federal do Brasil, acerca do recolhimento à menor das contribuições  
35previdenciárias. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do

1Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC - 3073/09 – Prestação de Contas**  
2do ex-Prefeito do Município de **SANTA TEREZINHA, Sr. Rui Nóbrega de Pontes, exer-**  
3cício de **2008**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de  
4defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão  
5de parecer favorável à aprovação das contas e atendimento integral das exigências da  
6Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à  
7aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha, Sr. Rui Nóbrega  
8de Pontes, exercício de 2008,, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
9declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilida-  
10de Fiscal; **3-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca do recolhimento à  
11menor das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo. Aprovado por  
12unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernan-  
13des. **PROCESSO TC-2264/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**  
14**SÃO MAMEDE, Sr. Pedro Barbosa de Andrade, exercício de 2007**. Relator: Conselhei-  
15ro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
16do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão  
17de parecer contrário à aprovação da contas. **RELATOR: Votou: 1-** pela emissão de Pare-  
18cer contrário à aprovação das contas das contas do ex-Prefeito do Município de São Ma-  
19mede, Sr. Pedro Barbosa de Andrade, exercício de 2007, com as recomendações cons-  
20tantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de  
21Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro Barbosa de An-  
22drade, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o  
23prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
24Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do  
25Relator. **PROCESSO TC - 3104/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**  
26de **SÃO MAMEDE, Sr. Pedro Barbosa de Andrade, exercício de 2008**. Relator: Conse-  
27lheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausên-  
28cia do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emis-  
29são de parecer contrário à aprovação da contas, com aplicação de multa e as recomen-  
30dações de praxe. **RELATOR: Votou: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação  
31das contas do ex-Prefeito do Município de São Mamede, Sr. Pedro Barbosa de Andrade,  
32exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de  
33atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputa-  
34ção de débito ao Sr. Pedro Barbosa de Andrade, no valor de R\$ 13.600,00 – referente ao  
35excesso de remuneração percebido naquele exercício – assinando-lhe o prazo de 60

1(sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 3(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 4Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela formalização de processo apartado, para 5apuração do excesso de remuneração percebido pelo Vice-Prefeito daquele município, 6no valor de R\$ 6.800,00; 6- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das 7contribuições previdenciárias. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversão de 8pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC - 2244/07 – Prestação de** 9**Contas dos ex-Prefeitos do Município de MATARACA, Srs. Ivan de Menezes Lira (fale-** 10**cido - período de 01/01 a 13/12) e João Madruga da Silva (período de 14/12 a 31/12),** 11**exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defe-** 12**sa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador). MPJTCE: manteve o parecer emitido nos** 13**autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação 14das contas do Sr. João Madruga da Silva (período de 14/12 a 31/12), com as recomenda- 15ções constantes da proposta de decisão; 2- pela emissão de parecer contrário à aprova- 16ção das contas do Sr. Ivan de Menezes Lira (falecido - período de 01/01 a 13/12), em ra- 17zão das despesas não comprovadas pagas pelo município à OSCIP CENEAGE; 3- pela 18declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 194- pela imputação de débito aos sucessores do Sr. Ivan Menezes de Lira, ex-prefeito do 20Município de Mataraca, Sr. Idelfonso de Menezes Lira e Sra. Luana Cavalcanti Lira, no 21valor de R\$ 130.196,16 ou até o valor do quinhão percebido a título de herança, se hou- 22ver, relativo às despesas não comprovadas, pagas pelo município à OSCIP CENEAGE, 23assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 5- 24pela determinação ao atual gestor municipal, Sr. João Madruga da Silva, no sentido de 25repor à conta específica do FUNDEB, com recursos do FPM, do valor de R\$ 26.899,41, 26referente a gastos não considerados como de Manutenção e Desenvolvimento da Educa- 27ção Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério; 6- pela comunicação ao 28INSS, acerca da incompatibilidade detectada entre a folha de pagamento da edilidade e a 29GFIP informada à Autarquia Previdenciária. Aprovada por unanimidade, a proposta do 30Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filguei- 31ras Nogueira. **PROCESSO TC - 2068/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Muni-** 32**cípio de ITAPOROCA, Sr. José Adamastor Madruga, exercício de 2007. Relator:** 33**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza** 34**Silva (Contador). MPJTCE: ratificou o parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO RE-** 35**LATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do

1Município de Itapororoca, Sr. José Adamastor Madruga, exercício de 2007, com as reco-  
2mendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento par-  
3cial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de  
4multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, acerca dos fatos apurados quando da análise de  
5denúncia, sem repercussão na presente prestação de contas, com fundamento no art.  
656, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao  
7erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;  
8**4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das divergências entre os valo-  
9res de contribuições previdenciárias, devidos e recolhidos, detectadas nos referidos au-  
10tos. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC - 2034/08 –**  
11**Prestação de Contas do Prefeito do Município de OLIVEDOS, Sr. Josimar Gonçalves**  
12**Costa, exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação  
13oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamen-  
14to da douta Auditoria, lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão  
15de parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Oli-  
16vedos, Sr. Josimar Gonçalves Costa, relativo ao exercício de 2007, com as recomenda-  
17ções constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas do orde-  
18nador das despesas, Sr. Josimar Gonçalves Costa; **3-** pela imputação de débito ao ges-  
19tor, no valor de R\$ 20.050,00 – sendo: R\$ 18.750,00 concernentes a superfaturamento  
20em dispêndios relativos à contratação de maquinário para recuperação de estradas vici-  
21nais e R\$ 1.300,00 referente a gastos ilegítimos com serviços de digitação de documen-  
22tos contábeis – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres  
23municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 6.225,00, com fundamento  
24no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao  
25erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;  
26**4-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil -- acerca das irregulari-  
27dades de natureza previdenciária – bem como à Procuradoria Geral de Justiça do Esta-  
28do, para as providências legais cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Rela-  
29tor, com a discrepância do Conselheiro Umberto Silveira Porto no tocante ao valor da  
30multa, aprovada por maioria. **PROCESSO TC - 2412/08 – Prestação de Contas do ex-**  
31**Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Sebastião Roberto do Nasci-**  
32**mento, exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportuni-  
33de, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos tra-  
34balhos, ao vice-Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em virtude do seu im-  
35pedimento. Sustentação oral de defesa: Bel Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ra-

1tificou o pronunciamento da douta Auditoria. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favo-  
2rável à aprovação das contas das contas do ex-Prefeito do Município de São José de  
3Princesa, Sr. Sebastião Roberto do Nascimento, exercício de 2007, com as recomenda-  
4ções constantes da proposta de decisão; **2-** pela representação à Secretaria da Receita  
5Federal do Brasil -- acerca das contribuições previdenciárias supostamente não recolhi-  
6das, para as providências que entender cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta  
7do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nomi-  
8nando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência  
9retomou a ordem natural da pauta e anunciou o **PROCESSO TC - 2400/08 – Prestação**  
10**de Contas da ex-Prefeita do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. Alexciana Vieira Braga,**  
11**exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defe-  
12sa: Bel. Jam's de Souza Timóteo que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no senti-  
13do de que o Tribunal acolhesse a nova documentação de defesa que estava sendo apre-  
14sentada naquela ocasião, no que foi rejeitada pelo Plenário, à unanimidade. **MPJTCE:** ra-  
15tificou o parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à  
16aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Marizópolis, Sra. Alexciana Vieira  
17Braga, exercício de 2007, com a ressalva do § único do artigo 124, do Regimento Interno  
18desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração  
19de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela impu-  
20tação de débito à Sra. Alexciana Vieira Braga, no valor de R\$ 536.831,98 – sendo: R\$  
21191.379,00 relativos às despesas sem qualquer comprovação; R\$ 33.237,11 referentes  
22às despesas irregulares com concessão de auxílio financeiro à pessoas carente; R\$  
23107.726,77 inerentes às despesas não comprovadas com o pagamento de professores  
24(FUNDEB); R\$ 204.489,10 relativos às despesas insuficientemente comprovadas junto às  
25firmas Francisco de Assis Fernandes – ME e Fabi Materiais de Construção – assinando-  
26lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais; **4-**  
27pela aplicação de multas pessoais à Sra. Alexciana Vieira Braga, no valor total de R\$  
288.415,30, face à transgressão de normas legais e constitucionais, sendo R\$ 2.805,10,  
29com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso III da  
30LOTCE, e R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, por descumprimento  
31de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
32ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Muni-  
33pal; **5-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual Prefeito Municipal, para  
34que proceda a transferência, à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio  
35município, do valor de R\$ 25.619,26, referente a despesas realizadas pela Prefeitura pa-

1gas com recursos do FUNDEB, não enquadráveis na legislação daquele fundo, devendo,  
2tais recursos, serem aplicados exclusivamente em MDE, nos termos em que dispõe o art.  
311 da Resolução Normativa RN-TC-11/2009; **6-** pela comunicação à Receita Federal do  
4Brasil, em João Pessoa, acerca das irregularidades relativas às contribuições previdenci-  
5árias federais; **7-** pela remessa de cópias de peças dos autos à Procuradoria Geral de  
6Justiça, para as providências legais cabíveis; **8-** pela formalização de processo apartado,  
7para apuração da legalidade da concessão e pagamento de gratificações a diversos ser-  
8vidores da Prefeitura, no exercício de 2007 e subsequente. Aprovado por unanimidade, o  
9voto do Relator. **PROCESSO TC - 1970/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Muni-**  
10**cípio de BAIA DA TRAIÇÃO, Sr. José Alberto Dias Freire, exercício de 2007. Relator:**  
11**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de pare-  
12cer favorável, com recomendações ao gestor municipal. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**  
13**pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de**  
14**Baia da Traição, Sr. José Alberto Dias Freire, exercício de 2007, com as recomendações**  
15**constantas da proposta de decisão; 2-** pela declaração de atendimento integral das dis-  
16posições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do  
17Relator. No seguimento, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou  
18à unanimidade, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-17/2009 – que aprova a es-**  
19**cala de férias individuais dos Conselheiros, Auditores e Procuradores deste Tribunal,**  
20**para o exercício de 2010 e dá outras providências.** Em razão do adiantado da hora, o  
21Presidente declarou encerrada a sessão, determinando uma Sessão Extraordinária para  
22o dia seguinte, às 9:00hs, (17/12/2009), para julgamento dos processos remanescentes a  
23seguir discriminados, com os interessados e seus representante legais devidamente noti-  
24ficados: **PROCESSOS TC-3145/09, TC-1668/07, TC-1817/05, TC-2797/08, TC-3634/09,**  
25**TC-2760/09, TC-2272/08, TC-3002/09, TC-3344/09, TC-3443/09, TC-2057/08, TC-**  
26**2840/09, TC-3505/09, TC-6094/09, TC-9706/09, TC-3036/09, TC-2112/09 e TC-2699/09.**  
27A seguir, o Presidente abriu audiência pública para distribuição de 03 (três) processos,  
28sendo 02 (dois) por vinculação e 01 (hum) por vinculação, e que a DIAFI, no período de  
2909 a 15 de dezembro de 2009, foram distribuídos 33 (trinta e três) processos de Presta-  
30ções de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 622 (seiscentos e vinte e dois) pro-  
31cessos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Al-  
32meida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
33presente Ata, que está conforme.

2

1 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de janeiro de 2010.**

2

3

4

5

6

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

7

8

9

---

**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

10

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

11

12

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

14

---

**MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

15

16

17

18

---

**MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**

PROCURADOR-GERAL

19

20